



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.380/2010.

**"CRIA INCENTIVO AO CONSUMIDOR QUANTO À
EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL NO COMÉRCIO
LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover anualmente a Campanha denominada "**CONSUMIDOR LEGAL EXIGE NOTA FISCAL**", com a finalidade de estimular o consumidor a exigir a Nota Fiscal no comércio local, objetivando a elevação na arrecadação do ICMS do Município de Jerônimo Monteiro.

Parágrafo Único - A campanha consiste na apresentação de Notas Fiscais de compras realizadas no comércio local bem como quitação de IPVA e IPTU que habilitem o consumidor a concorrer a prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal, através de cupons numerados.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder com recursos próprios do orçamento municipal, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para oferecimento a premiações, à Campanha "**CONSUMIDOR LEGAL EXIGE NOTA FISCAL**".

Parágrafo Primeiro - O valor acima, poderá se reajustado anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal para reposição de perdas inflacionárias, do período.

Parágrafo Segundo - Os recursos tratados por este artigo somente poderão se aplicados na premiação da Campanha "**CONSUMIDOR LEGAL EXIGE NOTA FISCAL**".

Art. 3º - Será constituída através de Portaria, uma Comissão para gerir os recursos necessários, concedidos para a referida campanha.

Art. 4º - A Comissão de que trata o artigo 3º, deverá efetuar a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da Campanha.

Art. 5º - Todos os Órgãos da Prefeitura deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da Campanha, ficando os superiores encarregados dos Postos de emissão de cupons, bem como os colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da Campanha autorizada por esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 16 de dezembro de 2010.

FRANCISO ALCEMIR ROSSETO

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei nº. 043/2010

Protocolo nº. 2.432/2010

Datado de 16 de dezembro de 2010

Autoria: Poder Executivo Municipal

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br